



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
 13/09/23
 ÀS 16:25 Horas
 Ass.: J

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECURSO 1/2023

AUTOR: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Contrário ao voto do Relator

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 3 (três) votos Favoráveis e 1 (um) voto Desfavorável à tramitação, o Recurso Nº 1/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

RECURSO Nº 1/2023 À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17/2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023

PROCESSO Nº: 114/2023

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO – PP

EMENTA: RECURSO AO ARQUIVAMENTO DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 31 DE JULHO DE 2023, QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O Vereador **JOCELITO TONIETTO**, Relator do Recurso 01/2023, à Emenda nº 17/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

1. Quanto a sua inviabilidade, a proposição **não fere dispositivos legais**, da forma declinada no voto do relator da Comissão de Legislação, sendo portanto viável a sua regular tramitação, pois atendeu a todos os preceitos de tramitação legislativa, consubstanciada no art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim disposto:

Art. 108. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§1º São espécies de proposição:

(...)

XI - emenda;

Art. 109. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

(...)

IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;

2. Quanto a sua ilegalidade, considero sem amparo legal a decisão da Comissão, tendo em vista que, a Proposição encaminhada tão somente altera o valor do subsídio a ser concedido nas passagens até o final do exercício de 2023, passando de R\$ 1,00 (Hum real) para R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos), não interferindo no total do aporte de valores ao sistema de transporte público, declinado no Projeto de Lei, que está limitado ao valor de R\$ 2.272.420,50 (Dois milhões,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), a ser pago diretamente às concessionárias operadoras do sistema de transporte público, no período letivo até dezembro de 2023.

Diante disso, este Vereador entende que o referido Recurso nº 01/2023, à Emenda substitutiva nº 17/2023, está de acordo com O Regimento Interno da Câmara Municipal e com os requisitos desta Comissão, bem como atende as normas legislativas, portanto, o voto é **FAVORÁVEL à sua tramitação.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Vereador JOCELITO TONIETTO
Relator do recurso nº 1 da Emenda Substitutiva nº 17/2023